

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA MIDR Nº 3.344, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto n. 11.347, de 1º de janeiro de 2023, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1, de 10 de maio de 2016, e na Portaria n. 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Governança (CEG) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional na execução da política de governança da administração pública federal, em consonância com os princípios, diretrizes e mecanismos estabelecidos pelo Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se governança pública o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º O Comitê Estratégico de Governança será composto pelos seguintes membros titulares deste Ministério:

- I - Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- II - Secretário-Executivo, que o coordenará;
- III - Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros;
- IV - Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial;
- V - Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil; e
- VI - Secretário Nacional de Segurança Hídrica.

§ 1º Os membros do Comitê serão substituídos em suas ausências e impedimentos por seus substitutos eventuais designados.

§ 2º Os titulares da Assessoria Especial de Controle Interno e da Consultoria Jurídica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional participarão das reuniões do Comitê Estratégico de Governança a fim de prestar apoio técnico e assessoramento, em consonância com suas atribuições específicas.

§ 3º O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado deverá ser convidado a participar das reuniões do colegiado e ser informado sobre todos seus atos e comunicações.

§ 4º Os membros do Comitê Estratégico de Governança poderão convidar outros participantes, sem direito a voto, que possam contribuir com os assuntos tratados nas reuniões e deliberações.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico de Governança será exercida pela Diretoria de Gestão Estratégica.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao Comitê Estratégico de Governança compete:



I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto n. 9.203, de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

V - aprovar, monitorar e avaliar políticas, diretrizes, planos, metodologias e demais iniciativas cujo tema seja estratégico ou de governança, buscando seu aprimoramento contínuo; e

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações.

Art. 5º Ao Coordenador do Comitê incumbe:

I - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê Estratégico de Governança e definir sua pauta;

II - instaurar procedimento de Deliberação Especial, quando for o caso;

III - promover a publicação das resoluções aprovadas pelo Comitê; e

IV - determinar providências necessárias à observância das deliberações do Comitê Estratégico de Governança.

ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 6º O Comitê Estratégico de Governança se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º As reuniões do Comitê Estratégico de Governança, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes ou por meio de sistema de gestão documental.

§ 3º A Diretoria de Gestão Estratégica será responsável pela organização da pauta das reuniões do Comitê Estratégico de Governança, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º O Ministro de Estado e o Secretário-Executivo têm a prerrogativa de incluir, no decorrer das reuniões, novos itens não previstos na pauta.

§ 5º Em caso de empate, o Ministro de Estado e, em sua ausência, o Secretário-Executivo, terá o voto de qualidade.

COMISSÃO TÉCNICA DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA

Art. 7º O Comitê Estratégico de Governança será assessorado pela Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança (CT-CEG), constituída com a finalidade de subsidiar as reuniões e as deliberações de competência do Comitê.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 8º A Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança será constituída pelos representantes das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros;



IV- Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial;

V - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

VI - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

§ 1º O representante da Secretaria-Executiva será o titular da Diretoria de Gestão Estratégica, que coordenará os trabalhos da Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança.

§ 2º A Diretoria de Gestão Estratégica será responsável por prestar apoio administrativo à Comissão.

§ 3º A Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela Diretoria de Gestão Estratégica, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes ou por meio de sistema de gestão documental.

§ 4º A análise da Comissão Técnica será registrada em Memória de Reunião elaborada pela Diretoria de Gestão Estratégica.

§ 5º Os representantes da Comissão Técnica serão ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) ou Funções Comissionadas Executivas (FCE) de nível igual ou superior a 13.

§ 6º Os suplentes dos representantes da Comissão Técnica serão ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) ou Funções Comissionadas Executivas (FCE) de nível igual ou superior a 10.

§ 7º Os representantes de que tratam os incisos I, III, IV, V e VI do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério.

§ 8º O quórum de reunião da Comissão Técnica é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 9º À Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança compete:

I - desenvolver avaliações preliminares sobre temas de reuniões do Comitê Estratégico de Governança;

II - consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação do Comitê Estratégico de Governança;

III - formatar proposições de encaminhamentos e deliberações de competência do Comitê; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de competência do Comitê.

PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO ESPECIAL

Art. 10. Em caso de urgência, o Coordenador do Comitê poderá dispensar a assessoria da Comissão Técnica e instaurar procedimento de deliberação especial mediante envio de voto a respeito de item que deve ser aprovado pelo Comitê.

§ 1º O Coordenador do Comitê estipulará, em conformidade com o grau de complexidade do tema a ser deliberado, prazo máximo para análise pelos membros do Comitê.

§ 2º O voto do Coordenador do Comitê deverá ser disponibilizado para todos os integrantes.

§ 3º Durante o procedimento de deliberação especial, os membros poderão aprovar, por maioria absoluta, a proposição, mediante subscrição do voto do Coordenador do Comitê ou formalizar manifestação divergente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Comitê Estratégico de Governança poderá aprovar resoluções, que deverão ser encaminhadas para a publicação após a assinatura da respectiva memória da reunião na qual foram aprovadas, observado o rito de proposição de atos normativos inferiores a Decreto estabelecido pelo órgão.



Parágrafo único. As memórias de reunião e as resoluções do Comitê Estratégico de Governança serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, ressalvado eventual conteúdo sujeito à restrição ou sigilo.

Art. 12. A participação no Comitê Estratégico de Governança e na Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Os membros do Comitê Estratégico de Governança ou os integrantes da Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto n. 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 14. Fica revogada a Portaria MIDR n. 1.520, de 26 de abril de 2023.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

